

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE CALDEIRAS, AUTOCLAVES, BOILERS E VASOS SOB PRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A THERMOAMBIENTAL DO BRASIL LTDA.

Processo: 087/14

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS – Saúde) pela Portaria nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **THERMOAMBIENTAL DO BRASIL LTDA**, nome fantasia **ARTEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.575.239/0001-03, Inscrição Estadual nº. 10.363.925-4 e registrada no CREA-GO sob o nº. 11590/RF, estabelecida na Rua Cotovia, nº. 101, Qd. 09, Lt. 11, Santa Genoveva, CEP 74670-700, Goiânia-GO, por seu sócio administrador ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de inspeções periódicas de segurança nos equipamentos listados no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, observados os requisitos mínimos na NR-13 do MTE e NBR-12.177 da ABNT, bem como as condições de execução previstas na cláusula segunda.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Durante a vigência deste contrato serão realizadas **12 (doze) inspeções**, sendo **01 (uma) anual** e **11 (onze) mensais**, sendo que a primeira será a anual e todas obedecerão as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – A primeira inspeção ANUAL será realizada em todos os equipamentos listados nas Tabelas do **ANEXO I**, imediatamente após assinatura do

work

1 / 7



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

contrato, compreendendo:

- a) Montagem e desmontagem dos equipamentos, quando aplicável, para realizar as inspeções;
- b) Exame interno quando aplicável, e externo em todos equipamentos;
- c) Teste hidrostático nos equipamentos, quando aplicável;
- d) Registro fotográfico ou ultrassônico da parte interna dos equipamentos;
- e) Produção de Relatório de Inspeção;
- f) Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- g) Encaminhamento de cópia do “Relatório de Inspeção” para o Sindicato dos Trabalhadores da Saúde.

Parágrafo Segundo – As inspeções MENS AIS serão realizadas em todos os equipamentos listados no **ANEXO I**, no período referente à segunda quinzena de cada mês, compreendendo:

- a) Montagem e desmontagem dos equipamentos, quando aplicável para realizar as inspeções;
- b) Exame interno, quando aplicável e externo em todos equipamentos;
- c) Teste de válvulas;
- d) Produção de relatório específico.

Parágrafo Terceiro – As inspeções EXTRAORINÁRIAS, quando necessárias, serão realizadas em todos os equipamentos listados no **ANEXO I**, e acontecem quando da ocorrência de eventualidades, compreendendo:

- a) Montagem e desmontagem dos equipamentos, quando aplicável para realizar as inspeções;
- b) Exame interno, quando aplicável e externo em todos equipamentos;
- c) Teste de válvulas;
- d) Produção de Relatório específico.

Parágrafo Quarto – VERIFICAÇÃO DE TODA DOCUMENTAÇÃO DA CALDEIRA E OUTROS VASOS SOB PRESSÃO, tais como: Prontuário, manual e outros documentos necessários para atender a legislação em vigor, bem como, revisar e/ou reconstituir os que porventura estejam faltando, compreendendo:

- a) Manual de Operação atualizado, em língua por portuguesa, conforme NR-13: 13.3.1;
- b) manual de operação próprio ou instruções de operação contidas no manual de operação de unidade onde estiver instalado, em língua por portuguesa, conforme NR-13: 13.8.1;
- c) Produção de Relatório de Inspeção.

Parágrafo Quinto – ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA DA CALDEIRA será realizada nas caldeiras mensalmente, compreendendo:

- a) Emissão de laudo por laboratório credenciado;

wor



Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia - GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone:(62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

2 / 7

b) Produção de Relatório de Inspeção.

Parágrafo Sexto – MEDIÇÃO ANUAL DOS GASES PROVENIENTES DA COMBUSTÃO EMITIDOS PELA CALDEIRA será realizada nas caldeiras em conjunto com o período das inspeções anuais compreendendo: para fora da área de operação atendendo às normas ambientais vigentes;

- a) Emissão de laudo da emissão de poluentes;
- b) Produção de relatório específico.

Parágrafo Sétimo – TREINAMENTO PARA OPERADORES DE CALDEIRA E AUTOCLAVES – ANUAL, será realizado com todos os operadores de caldeira e autoclaves e substitutos no período a ser realizado no primeiro mês de vigência do contrato.

Parágrafo Oitavo – TREINAMENTO ESPECÍFICO DE ESTÁGIO PRÁTICO PARA OPERADORES DE CALDEIRA, para todos os operadores de caldeira, que vierem a ser contratados ou terceirizados, conforme necessidade, cujo treinamento de operação será realizado, na própria caldeira que irá operar, sendo o evento supervisionado e documentado.

Parágrafo Nono – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA, VÁLVULAS DE SEGURANÇA, DE SAÍDA E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR; PRESSOSTATO, MANÔMETRO, TERMÔMETRO E PARTE ELÉTRICA DA CALDEIRA será conforme programação entre o Engenheiro Mecânico e a SUMAP, compreendendo:

- a) Montagem e desmontagem dos equipamentos, quando aplicável para realizar a manutenção;
- b) Os instrumentos e controles de caldeiras devem ser mantidos calibrados e em boas condições operacionais, NR-13: 13.3.2;
- c) As válvulas de segurança instaladas em caldeiras devem ser inspecionadas mensalmente, com a desmontagem, inspeção e teste em bancadas, quando necessária;
- d) As válvulas flangeadas, devem ser inspecionadas mensalmente, com a desmontagem, inspeção e teste em bancadas recalibrando-as numa frequência compatível com a experiência operacional da mesma, respeitados como limite máximo o período de inspeção estabelecido no subitem 13.5.3 ou 13.5.4, se aplicável, NR-13: 13.5.7 e 13.5.8;
- e) Verificação do funcionamento do sensor para detecção de vazamento de gás;
- f) Testes dos equipamentos e na parte elétrica;
- g) Substituição de peças e componentes conforme autorização da SUMAP/SERCO;
- h) Encaminhamento de cópia do “Relatório de Inspeção” para o Sindicato dos Trabalhadores da Saúde;
- i) Produção do Relatório Específico.

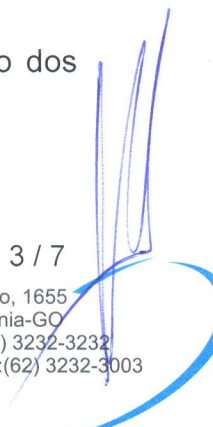
WOR



**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

3 / 7



Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de inspeção contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) permitir o acesso do profissional indicado pela **CONTRATADA** às suas instalações para realização das inspeções contratadas.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar serviços de inspeção em caldeiras, autoclaves, boilers e vasos de pressão instalados na sede da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- b) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) responsabilizar-se por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à **CONTRATANTE** em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos Serviços objeto do presente contrato;
- d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) cumprir e fazer cumprir com os prazos legais de inspeção, emissão de relatórios e registro exigidos pelo CREA e pela S.R.T.E.

Cláusula Quinta – DO PREÇO

O valor dos serviços englobados por este contrato será de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**, incluindo todos os custos relacionados com exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo sofrer alteração conforme o índice do IGPM.



wor



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

4 / 7

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor mencionado na cláusula anterior será **dividido** em **doze pagamentos de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** efetuados, na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, contendo a discriminação quantitativa e qualitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo Setor competente, através de boleto bancário ou outro meio expressamente informado.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

Cláusula Nona – DO VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, havendo manifesto interesse das partes.

Parágrafo Único – O presente contrato, pelo interesse das partes, poderá ser prorrogado, podendo seu valor ser reajustado através do IGPM ou de outro índice que vier a substituí-lo.

wor

SUS
Sistema Único de SaúdeSECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de GoiásCentro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique SantilloAv. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

5 / 7

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, mediante expresse interesse das partes e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela inadimplência de qualquer uma das cláusulas, por quaisquer das partes, independentemente de aviso prévio, sem prejuízo das perdas e danos por ventura ocasionadas; pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne inexecutável; em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes, ou por iniciativa de qualquer um deles, mediante notificação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto do presente contrato será cumprido através de visitas regulares do Engenheiro legalmente capacitado e habilitado, para atender o presente acordo, nos termos da NR-13 em seu item 13.1.2 ou outro que venha a substituí-lo.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 19 de maio de 2014.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20




Juarez Batista de Faria
Sócio Administrador / ARTEMEC
129.728.511-53

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

TABELA I

Item	Equipamento	Qtd.	Descrição	Lotação
01	Caldeira Horizontal Flamotubular	01	-Marca - ECAL, modelo VMI 800, categoria B, n.º. de ordem 02/06/02.	SUMAP
		01	-Marca - ECAL, modelo VMI 800, categoria B, n.º. de ordem 02/06/03.	

TABELA II

Item	Equipamento	Qtd.	Descrição	Lotação
01	Aquecedor acumulador de água quente - Boiler	01	-Marca - ECAL, modelo ICH- 2000/80 MP vapor, n.º. de fabricação 020605.	SUNUD
02	Conjunto aquecedores	01	-Marca - RINAI Modelo REU 157 BR.	SEHID

TABELA III

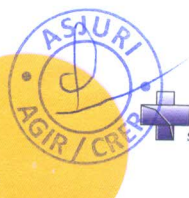
Item	Equipamento	Qtd.	Descrição	Lotação
01	Autoclave FANEN	01	-Marca - ECAL, modelo 415/4 n.º. de série 1156. Potência 220 x 4000 W.	SUACS
02	Autoclave BAUMER	01	-Marca - Baumer, modelo HI VAC PLUS 520 L (B52 6P), n.º. série 093205118.	SUCME
		01	-Marca - Baumer, modelo HI VAC PLUS 520 L (B52 6P), n.º. série 093205119.	
03	Autoclave BAUMER FORMOL	01	-Marca - Baumer, modelo HI VAC PLUS 520 L (BT 63P), n.º. de série 093501019.	SUCME

TABELA IV

Item	Equipamento	Qtd.	Descrição	Lotação
01	Conjunto de Ar Comprimido e Reservatório	01	- Marca - PUMA SISTEM DO BRASIL, modelo PSBR 10CA n.º. de série 09B-17.0043 - Marca PRESSURE 500L n.º. de série 02300 (reser-vatório). - Marca PRESSURE 500L n.º. de patrimônio 8723 (reser-vatório).	CAPE
02	Conjunto Bombas de Vácuo	01	- Marca - PRESSURE 500L n.º. de série 02264. - Marca - PRESSURE 500L n.º. de patrimônio 8724.	SUPCI
03	Compressor de Ar	01	-Marca - SCHULZ 175,0L n.º. 330191.	Reserva
04	Conjunto de Ar Comprimido e Reservatório	01	- Marca BARIONKAR 285m³, n.º. de série 6184 - Marca BARIONCAR 425L, n.º. de série 6185	SEPRO
05	Reservatório de Ar Comprimido	01	- Marca - PUMA SISTEM DO BRASIL, modelo 415/4 - PMTP 12,0 kgf Pressão de Teste 15.6; Categoria V; Nº de série VP 270-05-12; Volume 270 L; Sistema Válvula de Segurança 3/8.	GEOF

Fonte: Processo Administrativo CRER de n.º. 087/14, fls.05(verso), 06; fls. 20/21.

WOR



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

7/7